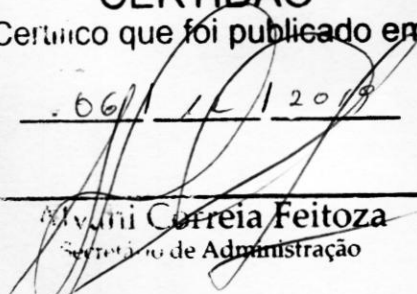


CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

DECRETO Nº 56/2019 de 06 de dezembro de 2019

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor do IPTU e das Taxas do exercício 2020 e dá outras providências


Ivani Correia Feitoza
Secretário de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, no uso de suas atribuições legais..

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ (" É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.");

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor das Taxas "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, que diz: "**Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas**"

DECRETA:

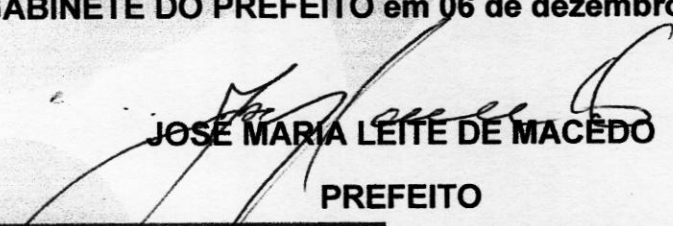
Artigo 1º - Ficam atualizados em **3,20%** (três virgula dois por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2019, para o exercício de 2020, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 2º - Ficam atualizados em **3,20%** (três virgula dois por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2019, para o exercício de 2020, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo do valor das Taxas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 06 de dezembro de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO